



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3456/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8529/2018
PROTOCOLO	: 1920867
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO	: GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 3735/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 183/2017
FAVORECIDO	: CM HOSPITALAR S/A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER
VALOR	: R\$ 275.422,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 3735/2018, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CM Hospitalar S/A, como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamentos para atender o Programa de Saúde da Mulher.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 139/2017 e à formalização da Ata Registro de Preço n. 183/2017, observo que estes foram declarados regulares no **Acórdão n. 948/2018** (pç. 26, fls. 1164-1166 do TC/MS n. 24193/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde, concluiu na **Análise n. 2821/2019** (pç. 18, fls. 135-137), pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 3735/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10780/2019** (pç. 20, fl. 139), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 3735/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 4496/2018, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 3735/2018

A Nota de Empenho de Despesa n. 3735/2018 está de acordo com o § 4º, do art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para atender o Programa de Saúde da Mulher.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 3735/2018** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 183/2017 - Pregão Eletrônico n. 139/2017), pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa CM Hospitalar S/A;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL